

第四條

(澳門幣壹佰圓紙幣)

澳門幣壹佰圓紙幣之發行限額為七百二十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為153mmX76.5mm，票面主色調為藍色；
- b) 正面：右邊以外港新客運碼頭為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣壹佰圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣壹佰圓”字樣。

第五條

(澳門幣伍佰圓紙幣)

澳門幣伍佰圓紙幣之發行限額為一百七十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為158mmX79mm，票面主色調為綠色；
- b) 正面：右邊以友誼大橋為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣伍佰圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣伍佰圓”字樣。

第六條

(澳門幣壹仟圓紙幣)

澳門幣壹仟圓紙幣之發行限額為七十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為163mmX81.5mm，票面主色調為橙黃色；
- b) 正面：右邊以澳門西灣部分景緻為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣壹仟圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣壹仟圓”字樣。

第七條

(一般特徵)

一、以上各條所指之紙幣，在正面還具有下列之一般特徵：

- a) 上方為浮雕橫式花邊；
- b) 左上角及下方之左右角有以阿拉伯數字標明之面額，右上角為以隱形之阿拉伯數字標明之面額以及中國銀行之標誌；
- c) 左邊為正面及背面均可見之一荷花水印及近中央之位置之磁性安全線；
- d) 水印與裝飾圖案連接處有一正背面完全吻合之對印圖案，並對光透視可見“M”字樣；
- e) 正中字樣以裝飾圖案襯底；
- f) 正中有以中文字及葡文書寫之字樣：
 - “中國銀行”；
 - “根據一月三十日第8/95/M號法令”；
 - “澳門分行總經理”之字樣以及複製之簽名；

— “一九九五年十月十六日 澳門”。

- g) 右下方及左邊分別有系列號碼，左邊之號碼為垂直式。

二、以上各條所指之紙幣，在背面還具有下列之一般特徵：

- a) 上方為浮雕橫式花邊；
- b) 上方之左右角及右下角有以阿拉伯數字標明之面額；
- c) 主要圖案：左邊為澳門中銀大廈；中央為以中文字及葡文書寫之“中國銀行”字樣，以及以阿拉伯數字標明之面額及有裝飾圖案襯底之荷花圖案；右邊為水印。

一九九五年一月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 14/95/M

de 30 de Janeiro

Tendo sido autorizada a adjudicação do contrato de manutenção com a «Unisis China/Hong Kong Limited», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de manutenção com a empresa «Unisis China/Hong Kong Limited», pelo montante de MOP 2 630 049,60 (dois milhões, seiscentas e trinta mil e quarenta e nove patacas e sessenta avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 252 402,80
1996	\$ 1 377 646,80

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 02, grupo 03, artigo 01, número 00, do orçamento de funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças, referente ao ano em curso.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento de funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.